

## **PROJETO DE LEI № 7.214, DE 2017**

"Dispõe sobre a estratégia emergencial de redução de homicídios, altera a Lei n. 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública e dá providências correlatas."

**Autor: Deputado MOSES RODRIGUES** 

Relatora: Deputada YEDA CRUSIUS

## I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Moses Rodrigues, visa especialmente a alterar o art. 4º, da Lei nº 10.201, de 2001, lei que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), a fim de estabelecer critério de preferência na distribuição de recursos do Fundo com base na "redução da taxa de homicídios e aumento da taxa de resolução de eventos fatais".

O projeto também inclui o art. 4º-A, para especificar os critérios de tal diretiva e também para estabelecer algumas definições utilizadas no processo.

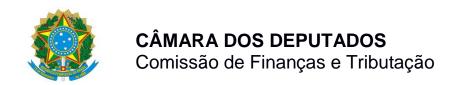
Analisado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, o projeto foi aprovado, nos termos do Parecer do relator, Deputado Alexandre Leite.

Não foi apresentada emenda no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

No que concerne à adequação orçamentária e financeira, em atendimento ao disposto no art. 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos



Deputados, analisamos a proposta à luz da legislação orçamentária e financeira, em especial quanto à sua conformidade com o Plano Plurianual 2016-2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e a Lei Orçamentária Anual para 2017.

Na análise da conformidade com a legislação orçamentária da União, é necessário dar especial atenção ao disposto nos art. 117 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 – LDO-2017 (Lei nº 13.408, de 2016), combinado com os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que tratam do aumento de despesa pública.

Nessa questão, não se observa criação ou aumento de despesa pública, vez que o projeto apenas visa a estabelecer critério de destinação dos recursos que venham a ser destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública. Isso não afasta, contudo, a necessidade de que as despesas respeitem o curso normal do processo de geração de despesa orçamentária.

Ante ao exposto, voto pela ADEQUAÇÃO financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 7.214, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada YEDA CRUSIUS

Relatora